Publicação no D.O.E
nº. 32.957 pág. 9
de: 08 / 01 / 2015
Caderno: Public. Diversas

CONSELHO DIRETOR - RESOLUÇÃO 004/2015

EDITAL 003/2015

Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados para o Interior do Estado do Amazonas – RH-INTERIORIZAÇÃO – Fluxo Contínuo

A **DIRETORA-PRESIDENTA** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM**, usando de suas atribuições estatutárias, convida profissionais graduados residentes no interior do Estado do Amazonas preferencialmente há mais de 4 (quatro) anos ou que mantenham relação de trabalho ou emprego com instituição municipal, estadual ou federal sediada ou com unidade permanente no interior do Estado do Amazonas, a apresentar proposta para o **Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-graduados para o Interior do Estado do Amazonas – RH-INTERIORIZAÇÃO – Fluxo Contínuo**, na modalidade de concessão de Bolsas de Pós-Graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), destinada à formação de recursos humanos pós-graduados em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - PPGSS recomendados pela CAPES no Estado do Amazonas ou em outro Estado da Federação.

1. OBJETIVO

Conceder bolsa de mestrado e doutorado a profissionais graduados residentes no interior do Estado do Amazonas há no mínimo 4 (quatro) anos ou que mantenham relação de trabalho ou emprego com instituição municipal, estadual ou federal sediada ou com unidade permanente no interior do Estado do Amazonas, interessados em realizar curso de pós-graduação *stricto sensu*, em programa credenciado pela CAPES, em instituições no Estado do Amazonas localizadas em município diferente do de residência ou em outro Estado da Federação.

2. REQUISITOS E CONDIÇÕES:

2.1 Do proponente:

a) Ser brasileiro ou naturalizado; quando estrangeiro, ter visto de permanência compatível com a atividade de pesquisa;
b) Residir há no mínimo 4 (quatro) anos no interior do Estado do Amazonas ou manter relação de trabalho ou emprego com instituição pública municipal, estadual ou federal sediada ou com unidade permanente no interior do Estado do Amazonas;
c) Estar cadastrado no sistema de Currículo *Lattes* do CNPq e no Cadastro de Pesquisadores da FAPEAM;
d) Estar regularmente matriculado ou ter sido selecionado em curso de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciado pela CAPES;
f) Não ser aluno em programa de residência médica;
g) Dedicar-se integral e exclusivamente às atividades do programa de pós-graduação;
h) Fixar residência no local de realização do curso;
i) No caso de manter relação de trabalho ou emprego, ser formalmente liberado pela instituição;
j) Não ter recebido bolsa da FAPEAM ou de outra agência de fomento para estudos no mesmo nível.
k) Estar adimplente com a FAPEAM.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Serão aplicados recursos financeiros estimados em **R$ 4.636.860,00 (quatro milhões, seiscentos e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta reais)**, para financiamento de:
a) 30 (trinta) bolsas de mestrado.
b) 25 (vinte e cinco) bolsas de doutorado.
3.2 De acordo com as possibilidades orçamentárias poderão ser incorporados novos recursos.

4. BENEFÍCIOS

Serão concedidos os seguintes benefícios:

4.1 BOLSAS:

a) Bolsa de Estudo de mestrado ou doutorado até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses no caso de mestrado e até 48 (quarenta e oito) meses no caso de doutorado a contar da data de início do curso informada no comprovante de matrícula nas seguintes modalidades e níveis;
I. MS-A/DR-A – Para os candidatos que desenvolverão o curso de mestrado ou doutorado em Programas de Pós-Graduação credenciados pelas CAPES fora do Estado do Amazonas.

Travessa do Dera, s/n – Flores
CEP: 69058-793 - Manaus-AM – Brasil
www.fapeam.am.gov.br
Tel: (92) 3878-4000

II. MS-B/DR-B – Para os candidatos que desenvolverão o curso de mestrado ou doutorado em Programas de Pós-Graduação credenciados pela CAPES no Estado do Amazonas.

b) Poderá ser concedida 1 (uma) mensalidade adicional de bolsa destinada ao auxílio com despesas de deslocamento e instalação a ser paga com a primeira mensalidade da bolsa na condição do candidato não ter ainda iniciado o curso, nem realizado o deslocamento para a cidade de destino e quando o deslocamento for igual ou superior a 350 km. Após o pagamento do auxílio o aluno deverá comprovar o deslocamento anexando o cartão de embarque ao primeiro formulário de frequência que será encaminhado à FAPEAM;

c) Poderá ser concedida 1 (uma) mensalidade adicional de bolsa destinada a auxiliar as despesas com a confecção da dissertação ou tese para entrega final e retorno, nas condições seguintes:

I. Ser bolsista deste programa, sem interrupção por no mínimo 12 (doze) meses para o nível de mestrado e no mínimo 24 (vinte e quatro) meses para o nível doutorado;

II. Não contabilizar no momento da defesa, mais de 24 (vinte quatro) meses de iniciado o curso de mestrado ou 48 (quarenta e oito) de doutorado, contados da data da matrícula inicial e da declaração de início do curso;

III. Solicitar a mensalidade adicional à FAPEAM com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da defesa e em acordo com o item II;

IV. Apresentar uma declaração do PPGSS informando a data da defesa;

V. Ter cumprido com todos os requisitos, condições e compromissos do bolsista estabelecidos neste edital;

4.2 Não serão concedidas bolsas referentes aos meses já cursados anteriormente ao mês de implementação;

4.3 Em caso de licença maternidade o prazo regulamentar máximo de vigência da bolsa poderá ser prorrogado por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa.

a) Observado o limite de 4 (quatro) meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário por licença maternidade.

b) O afastamento temporário deverá ser formalmente comunicado à FAPEAM, acompanhado da confirmação pela Pró-Reitoria, Coordenação do Curso ou Orientador, conforme, o caso, especificando as datas de início e término efetivo, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

5. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

5.1 As propostas deverão ser apresentadas em Formulário *online* específico e enviadas por meio eletrônico (através do sistema SIGFAPEAM) e em versão impressa, de igual teor, junto à Documentação Complementar listada no item 5.6, conforme prazos indicados no item 6 do presente Edital.

5.2 O proponente deverá ter especial atenção no preenchimento do Formulário *online* específico para o presente Edital. Quando da finalização da proposta, a mesma deverá ser submetida à FAPEAM, o que irá gerar o número no SIGFAPEAM.

5.3 As propostas deverão ser transmitidas por meio eletrônico até as 24:00 horas da data limite para submissão das propostas, descrita no item 6 – Cronograma deste Edital.

5.4 Serão aceitas somente propostas submetidas via eletrônica. Após o prazo final para recebimento das mesmas, nenhuma nova proposta será recebida. Por isso, recomenda-se o seu envio com antecedência, uma vez que a FAPEAM não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos do Sistema.

5.5 A versão impressa e assinada da proposta, acompanhada de toda a Documentação Complementar exigida, deverá ser entregue no protocolo da FAPEAM até a data limite estabelecida no item 6 Cronograma, deste edital, no horário de 9 às 13h em envelope lacrado acompanhado de Carta de encaminhamento à Diretoria Técnico-Científica, em 2 (duas) vias impressas contendo as seguintes especificações:

CONFIDENCIAL FAPEAM/DITEC
Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-graduados para o Interior do Estado do Amazonas – RH-INTERIORIZAÇÃO
Nome do Proponente

5.6 As propostas deverão conter a documentação listada a seguir, na ordem apresentada:

a) Formulário de Apresentação de Proposta *on line* disponível para impressão após o preenchimento e submissão no Sistema SIGFAPEAM;

b) Formulário de Apresentação de Proposta Complementar devidamente assinado, disponível em anexo no Sistema SIGFAPEAM;

c) Cópias do comprovante de residência no interior do Estado do Amazonas nos últimos 4 (quatro) anos ou comprovante de relação de trabalho ou emprego com instituição municipal, estadual ou federal sediadas no interior do Estado do Amazonas onde conste a data de início das atividades;

d) Cópia impressa do Currículo *Lattes* do CNPq atualizado;

Travessa do Dera, s/n – Flores
CEP: 69058-793 - Manaus-AM – Brasil
www.fapeam.am.gov.br
Tel: (92) 3878-4000

e) Cópia impressa da carta de aceite institucional e comprovante de matrícula, onde conste a data de início do curso;
f) Cópia da portaria de liberação da instituição com a qual mantém relação de trabalho ou emprego ou documento comprobatório de protocolo de solicitação de liberação na instituição a qual é vinculado, em caso de vínculo com instituição pública;
g) Carta de anuência da instituição com a qual mantém relação de trabalho ou emprego, assinada pela autoridade competente, em caso de vínculo com instituição privada;
h) Cópia do diploma de graduação e mestrado, este último quando for o caso.
5.7 O descumprimento das exigências constantes no item 5 inviabilizará o enquadramento e análise da proposta;
5.8 No caso do item 'c' serão considerados válidos os seguintes documentos: cópia de comprovante, 1 (um) por ano, de água, luz, telefone ou cópia do IRPF de cada ano onde conste o endereço residencial ou histórico escolar que comprove ter realizado a graduação em município localizado no interior do Estado do Amazonas;
5.9 O proponente que optar por encaminhar sua proposta por Correios deve utilizar o serviço *via correios no sistema SEDEX*, direcionando-a ao endereço da FAPEAM, respeitado o prazo estabelecido no Edital;
5.10 A FAPEAM não se responsabiliza pelo atraso ou desvio de documentos encaminhados via postal;
5.11 A FAPEAM não se responsabiliza por inscrição não recebida devido a fatores de ordem técnica-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
5.12 Não será permitida a inclusão ou substituição de qualquer documento após a entrega da proposta com exceção de documentos adicionais solicitados pela FAPEAM;
5.13 A documentação dos proponentes não selecionados ficará à disposição, na FAPEAM, por um período de até 2 (dois) meses, contados a partir da publicação da resenha da Decisão do Conselho Diretor no Diário Oficial do Estado do Amazonas (D.O.E.). Após esse período a FAPEAM procederá ao descarte;
5.14 Cada proponente poderá ser contemplado somente uma única vez em cada modalidade de bolsa concedido por este programa.

6. CALENDÁRIO

As propostas deverão ser protocoladas na FAPEAM conforme calendário abaixo:

CHAM	MÊS DE IMPLEMENTAÇÃO	SUBMISSÃO NO SIGFAPEAM	ENTREGA DE DOCUMENTOS NO PROTOCOLO DA FAPEAM	RESULTADO
I	**Abril de 2015**	Até 05 de fevereiro/2015	Até 06 de fevereiro/2015	A partir de 02 de março/2015
II	**Maio de 2015**	Até 05 de março/2015	Até 06 de março/2015	A partir de 01 de abril/2015
III	**Junho de 2015**	Até 06 de abril/2015	Até 07 de abril/2015	A partir de 04 de maio/2015
IV	**Julho de 2015**	Até 07 de maio/2015	Até 08 de maio/2015	A partir de 01 de junho/2015
V	**Agosto de 2015**	Até 04 de junho/2015	Até 05 de junho/2015	A partir de 01 de julho/2015
VI	**Setembro de 2015**	Até 02 de julho/2015	Até 03 de julho/2015	A partir de 03 de agosto/2015
VII	**Outubro de 2015**	Até 06 de agosto/2015	Até 07 de agosto/2015	A partir de 01 de setembro/2015
VIII	**Novembro de 2015**	Até 03 de setembro/2015	Até 04 de setembro/2015	A partir de 01 de outubro/2015
IX	**Dezembro de 2015**	Até 01 de outubro/2015	Até 02 de outubro/2015	A partir de 03 de novembro/2015
X	**Janeiro de 2016**	Até 05 de novembro/2015	Até 06 de novembro/2015	A partir de 01 de dezembro/2015
XI	**Fevereiro de 2016**	Até 03 de dezembro/2015	Até 04 de dezembro/2015	A partir de 05 de janeiro de 2016

7. ENQUADRAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Compete a equipe técnica da FAPEAM proceder ao enquadramento das propostas apresentadas, objetivando a verificação do cumprimento de todos os requisitos, bem como da documentação necessária explicitada neste Edital;
7.2 Cada proposta enquadrada será submetida à Câmara de Assessoramento Científico – Pós-Graduação da FAPEAM, de acordo com área de conhecimento da proposta, a fim de analisar o mérito do pleito formulado, com o oferecimento de parecer conclusivo a ser encaminhado à Diretoria Técnico-Científica;
7.3 Caberá à Diretoria Técnico-Científica submeter o resultado apresentado pela Câmara de Assessoramento Científico – Pós-Graduação via Presidência da FAPEAM, à deliberação do Conselho Diretor.

8. CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

8.1 O julgamento das propostas será realizado pela Câmara de Assessoramento Científico – Pós-Graduação da FAPEAM, que, além da observância às exigências contidas neste Edital, dará prioridade às propostas em que haja correlação com os seguintes critérios:

SEQ	ITEM	CRITÉRIOS	PONTOS
1	Programa de pós-graduação *stricto sensu* ou área do conhecimento não contemplada por programas existentes no Estado do Amazonas	Programa de pós-graduação *stricto sensu* ou área do conhecimento não contemplada por programas existentes no Estado do Amazonas	1,0

Travessa do Dera, s/n – Flores
CEP: 69058-793 - Manaus-AM – Brasil
www.fapeam.am.gov.br
Tel: (92) 3878-4000

SEQ	ITEM	CRITÉRIOS	PONTOS
2	Conceito do programa na CAPES	7,0	2,5
		6,0	2,0
		5,0	1,5
		4,0**	1,0
		3,0*	
3	Possuir vínculo empregatício com instituição pública federal, estadual ou municipal sediada no Estado do Amazonas	Instituição de pesquisa e/ou ensino superior	3,0
		Instituição não configurada como de pesquisa e/ou ensino superior	1,5
4	Possuir vínculo empregatício com instituição privada no Estado do Amazonas	Instituição de pesquisa e/ou ensino superior	2,5
		Instituição não configurada como de pesquisa e/ou ensino superior	1,5
	Sem vínculo	---	1,0

* Somente para cursos de mestrado no Estado do Amazonas
** Nota mínima para cursos de mestrado fora do Estado

8.2 No caso de empate no momento do ranqueamento será usado como critério de desempate a maior pontuação no item 1, em seguida o item 2.
8.2.1 Em persistindo a situação de empate será utilizado o critério de maior idade.
8.3 A Câmara de Assessoramento Científico – Pós-Graduação da FAPEAM poderá fixar critérios adicionais, além dos estabelecidos no item 8.1 e 8.2.

9. RESULTADO DO JULGAMENTO

A relação das propostas aprovadas será divulgada na página eletrônica da FAPEAM disponível no endereço: www.fapeam.am.gov.br e a resenha da Decisão do Conselho Diretor publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas (D.O.E.).

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado deste Edital, o eventual recurso, mediante requerimento, deverá ser dirigido à Presidência da FAPEAM no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da resenha da Decisão do Conselho Diretor no Diário Oficial do Estado do Amazonas (D.O.E.).
10.2 O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior.

11. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DA BOLSA

a) Apresentar a documentação complementar solicitada pela FAPEAM necessária à implementação do benefício no prazo estabelecido pelo documento de implementação a ser encaminhado por meio de mensagem eletrônica ao endereço disponibilizado pelo pesquisador no cadastro de pesquisador do Sistema de Informação e Gestão da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – SIGFAPEAM. A FAPEAM não se responsabiliza por desencontros de informações decorrentes de cadastrados realizados de forma incorreta no SIGFAPEAM e/ou mudanças de dados não atualizados no referido sistema.
b) Apresentar, a cada 6 (seis) meses a partir da implementação da bolsa, relatório técnico-científico;
c) Apresentar frequência mensal, com a chancela do orientador até o décimo quinto dia do mês subsequente;
d) Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de bolsa da FAPEAM, de outras agências nacionais ou estrangeiras ou de organismos internacionais;
e) Apresentar, como produto final, um exemplar da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado nos mesmos moldes apresentados ao PPGSS e um documento que comprove a realização de atividades de divulgação científica em, pelo menos, uma escola pública de ensino médio sediada no Estado do Amazonas;
f) Encaminhar à FAPEAM uma cópia da ata de defesa e cópia impressa e em meio digital da dissertação ou tese;
g) A não apresentação das solicitações acima mencionadas acarretará na inclusão no banco de inadimplentes da FAPEAM, ficando o contemplado impossibilitado de concorrer a qualquer fomento da FAPEAM;
h) Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista do PROGRAMA RH – INTERIORIZAÇÃO nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em quaisquer meios de divulgação, utilizando a identidade visual da Fundação, da SECTI e do Governo do Estado, de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca (disponível no link downloads da página eletrônica da FAPEAM), em todas as formas de divulgação e nas publicações. O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FAPEAM o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos.

Travessa do Dera, s/n – Flores
CEP: 69058-793 - Manaus-AM – Brasil
www.fapeam.am.gov.br
Tel: (92) 3878-4000

j) Comunicar formal e antecipadamente à FAPEAM, com a chancela do orientador, as razões de eventuais afastamentos da instituição de Pós-Graduação a que estiver vinculado;
k) Devolver à FAPEAM, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, a(s) parcela(s) recebida(s), caso seus compromissos de bolsista aqui estabelecidos não sejam cumpridos;
l) A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis.

12. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

12.1 A FAPEAM pagará a cada bolsista, por meio de instituição bancária por ela definida, o valor mensal da bolsa estipulado pelo Conselho Superior.
12.2 Constitui fator impeditivo à liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência e/ou pendências, de natureza financeira ou técnica, do solicitante com a FAPEAM e demais órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Direta ou Indireta ou Municipal, não regularizadas até 30 (trinta) dias que antecedem a implementação da bolsa.
12.3 A implementação da bolsa somente se dará na ocasião da entrega de toda a documentação complementar solicitada pela FAPEAM bem como da portaria de liberação, caso o bolsista tenha vínculo empregatício ou funcional com instituição pública.
12.4 É vedada a retroatividade de mensalidades de bolsa ou o ressarcimento de despesas anteriores à data de implementação.

13. ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO BOLSISTA

13.1 Durante a vigência da bolsa, toda e qualquer comunicação com a FAPEAM deverá ser feita por escrito e encaminhada à Diretoria Técnico-Científica.
13.2 O acompanhamento das atividades do bolsista será realizado por meio de:
a) Apresentação de relatório técnico-científico, que deverá ser entregue à FAPEAM, pelo bolsista a cada 6 (seis) meses a partir da implementação da bolsa;
b) Apresentação da frequência mensal, com a chancela do orientador, até o décimo quinto dia do mês subsequente;
c) Apresentação de cópias de artigos publicados em revistas ou anais de congressos nacionais ou estrangeiros; artigos, ainda no prelo, submetidos a revistas, e outras formas de comunicação científica.
13.3 O relatório técnico-científico deverá ser encaminhado em uma via impressa e uma digital ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação da FAPEAM – DEAC, acompanhado do histórico escolar e outros comprovantes de atividades desenvolvidas, comentado e assinado pelo orientador.
13.4 O formulário deverá ser encaminhado, ao DEAC/FAPEAM, em envelope lacrado, constando, de forma clara, a seguinte referência: NOME DO PROGRAMA / NOME DO BOLSISTA.
13.5 A não apresentação desta documentação no prazo estipulado significará quebra do Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa e a imediata suspensão da bolsa.
13.6 Será cobrado do bolsista pela FAPEAM como produto final:
13.6.1 Exemplar impresso da dissertação ou tese;
13.6.2 Via digital da dissertação ou tese;
13.6.3 Documento que comprove a realização de atividades de divulgação científica em, pelo menos, uma escola pública de ensino médio sediada no Estado do Amazonas;
13.6.4 Cópia da ata de defesa;
13.6.6 Relatório Técnico-Científico Final.

14. CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DA CONCESSÃO

14.1 A concessão dos recursos financeiros será cancelada pelo Conselho Diretor da FAPEAM, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis;
14.2 A bolsa poderá ser suspensa pelo período de até 12 meses, para participação em programa de doutorado sanduíche no exterior, com bolsa de outra agência ou da FAPEAM, mediante solicitação feita à FAPEAM e com expressa autorização do orientador. A reativação deverá ser solicitada no momento oportuno, com anuência do orientador, com inicio no dia primeiro do mês seguinte ao retorno do bolsista ao país.
14.3 Em caso de licença maternidade e observado o limite de 4 (quatro) meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário desde que formalmente comunicado à FAPEAM, acompanhado da confirmação pela coordenação do curso ou orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.
14.4 Será SUSPENSO o pagamento das mensalidades em caso de não cumprimento do estabelecido nos itens 11 e 13 deste Edital;

Travessa do Dera, s/n – Flores
CEP: 69058-793 - Manaus-AM – Brasil
www.fapeam.am.gov.br
Tel: (92) 3878-4000

FAPEAM
SECTI Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
AMAZONAS GOVERNO DO ESTADO

14.5 A concessão da bolsa poderá ser suspensa pela FAPEAM durante o período em que o beneficiário se encontre inadimplente com a Fundação até a finalização do processo de cancelamento;
14.6 Não haverá pagamento referente às mensalidades suspensas.

15. DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

Nos casos em que os resultados do projeto ou o relatório em si tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de uma criação protegida, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, № 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto № 5.563, de 11 de outubro de 2005 e a Lei Estadual de Inovação № 3.095, de 17 de novembro de 2006.

16. PUBLICAÇÕES

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados por este Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPEAM, utilizando a identidade visual da Fundação, da SECTI e do Governo do Estado, de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca (disponível no link downloads da página eletrônica da FAPEAM). O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FAPEAM o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos.

17. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, como por exemplo: concordância do Sistema CEP/CONEP, no caso de experimentos envolvendo seres humanos; EIA/RIMA, na área ambiental; autorização da CTNBio, em relação a genoma, e/ou da FUNAI, em relação às áreas indígenas; entre outras.

18. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

O prazo para impugnação do Edital será de 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação no Diário Oficial do Estado do Amazonas (D.O.E.), não tendo efeito de recurso as impugnações efetuadas por aquele que, em tendo aceito sem objeção os termos do presente Edital, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

19. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão da FAPEAM, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a quaisquer formas de indenização ou reclamação.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A FAPEAM se exime de qualquer responsabilidade de pagamento de mensalidades ou taxas aos programas de Pós-Graduação;
20.2 A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao bolsista decorrente da execução do seu projeto de pesquisa;
20.3 É de competência da instituição de pesquisa e/ou ensino superior oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares ao bolsista, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades relativas ao plano de trabalho;
20.4 Caso seja demandada judicialmente, a FAPEAM será ressarcida, pela instituição a que está vinculado o beneficiário, de todas e quaisquer despesas que decorram de uma eventual condenação, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa;
20.5 As bolsas percebidas no âmbito deste Edital, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAM;
20.6 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem eletrônica para o endereço: rh.strictosensu@fapeam.am.gov.br;
20.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de janeiro de 2015.

Profa. Dra. **Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão**
Presidenta do Conselho Diretor

Travessa do Dera, s/n – Flores
CEP: 69058-793 - Manaus-AM – Brasil
www.fapeam.am.gov.br
Tel: (92) 3878-4000

FAPEAM SECTI AMAZONAS GOVERNO DO ESTADO